



CONTRATO N.º313/2022

INEXIGIBILIDADE N.º033/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.056.454/0001-57, com sede na Rua Q SQS 308 Bloco G, N.º201, Bairro Asa Azul, na Cidade de Brasília/DF, CEP 70355-070, Telefone (81)99465-3533, e-mail: rodrigo.oliveira@licitacaocontrato.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 548160041 SSP/SP e CPF n.º984.877.104-25, doravante denominado **“CONTRATADO”**, celebrar o presente contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE N.º 033/2022**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1.1. Contratação para prestação de serviços de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL IN COMPANY SOBRE AS FASES DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO NO ATUAL REGIME E NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT.”** Conforme a seguir:

CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
853272	259501-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL – PALESTRA PARA AGENTES PÚBLICOS REFERENTE A ANALISE, APLICABILIDADE E IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 14.133/21 E A UTILIZAÇÃO EM CONJUNTO COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CARGA HORARIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	UN	50	R\$2.000,00	R\$60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada por meio da **INEXIGIBILIDADE N.º 033/2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar os serviços, nos locais indicados e após solicitação da Secretaria solicitante.

4.2. O contrato firmado por força do presente procedimento terá sua validade iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia, **08/11/2022 a 07/12/2022**, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.



4.3. A Palestra deverá ser executada de maneira presencial em sala localizada na Av. Tancredo Neves, 124, Centro Sul.

4.4. A formação acontecerá nos dias:

-16/11/2022 – 07h00min às 11h00min – 13h00min as 17h00min.

-17/11/2022 – 07h00min às 11h00min – 13h00min as 17h00min.

-18/11/2022 – 07h00min às 11h00min – 13h00min as 17h00min.

4.5. Para realização das inscrições, deverão ser enviados ao Portal L&C Capacitação, pelo e-mail relacionamento@licitacaocontrato.com.br: Nome completo, cargo, telefone e e-mail de cada servidor que participará do curso, sendo admitida a substituição de quaisquer dos participantes indicados pelo contratante até 1 (um) dia antes do início do curso (15/11/2022);

4.6. Será disponibilizado pela Contratada, grupo de tira-dúvidas via whatsapp, que funcionará para sanar dúvidas acerca da Nova Lei de Licitações e suas peculiaridades, além da troca de experiências entre os participantes com presença dos professores Daniel Barral e Rafael Sérgio de Oliveira, e acompanhamento da equipe do Portal L&C.

4.7. Será disponibilizado a todos os participantes apostila impressa montada com base nos slides apresentados em aula; e ao final do curso certificado de conclusão do curso, de 24 (vinte e quatro) horas aula;

4.8. Apresentadas irregularidades pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.9 Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega do serviço, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

4.10. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de pela empresa **R\$60.000,00** (sessenta mil reais), sendo que o valor total obtido é baseado no valor por inscrição, que custa **R\$1.200,00** por participante inscrito.

5.2. De acordo com Decreto N°650/2022 que estabelece a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Sorriso no site (www.sorriso.mt.gov.br).

5.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a carga horaria estipulada na proposta apresentada, através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada ofertará de acordo com o local indicado pela secretaria solicitante.

5.4. Não foi obtida cesta de preços por se tratar de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei 8.666/93.

5.5. A comprovação de que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado pelo mercado foi realizada através de documentos fiscais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação, correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº671/2022**.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FUNTE DE RECURSOS	VALOR 2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM	339039	572	1.5.00.000000	R\$60.000,00



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. CONTRATANTE:

- a). Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
- b). Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c). Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d). Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e). Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f). Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- g). Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- h). Fornecer local adequado para a realização do treinamento;
- i). Fornecer coffee break aos participantes da capacitação e palestrantes.

7.2. CONTRATADA:

- a). Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da Secretaria;
- b). Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c). Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- d). Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- e). Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- f). Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.



d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: BELONI BRUNORO

SUBSTITUTO: VALQUIRIA GEHLEN

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10. Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

11.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **INEXIGIBILIDADE N.º 033/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

12.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

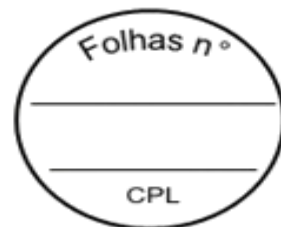
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 08 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTAL L&C CURSOS E CAPACITAÇÕES
LTDA
RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: AMANDA ALVES SALDANHA
CPF: 046.783.511-08